  
**ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO**  
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO  
CAMARA NACIONAL DE MODELOS DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS - CNMLC/DECOR/CGU

**LISTAS DE VERIFICAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS**

**(SALVO DE ENGENHARIA E DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO)**

|  |
| --- |
| **Notas Explicativas**  As seções e/ou listas específicas que não forem aplicáveis ao presente caso deverão ser removidas.  A coluna “Atende plenamente a exigência?” deverá ser preenchida apenas com as respostas pré-definidas no formulário, sendo:  Sim: atende plenamente a exigência  Não: não atende plenamente a exigência  Não se aplica: a exigência não é feita para o caso analisado  Na utilização das listas deverão ser analisadas as consequências para cada negativa, se pode ser suprida mediante justificativa ou enquadramentos específicos, ou se deve haver complementação da instrução.  A utilização dessa Lista pressupõe a utilização dos modelos de Edital, de Termo de Referência e de Contrato da AGU, pois esses modelos trazem os requisitos mínimos necessários para tais documentos, além de trazer alertas importantes sobre cautelas a serem adotadas. A preocupação maior dessa Lista é com a instrução do processo.  Eventuais sugestões de alteração de texto desta lista poderão ser encaminhadas ao e-mail: [cgu.modeloscontratacao@agu.gov.br](mailto:cgu.modeloscontratacao@agu.gov.br) |

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **LISTA DE VERIFICAÇÃO 1 - COMUM A TODAS AS CONTRATAÇÕES DE SERVIÇOS COMUNS** | Atende plenamente a exigência? | Indicação do local do processo em que foi atendida a exigência (doc. / fls. / SEI ) |
| 1. Houve abertura de processo administrativo devidamente autuado e numerado, quando processo físico, ou registrado quando processo eletrônico, nos termos da ON-AGU nº 2/2009?[[1]](#endnote-2) | Sim |  |
| 2. Consta o documento de formalização da demanda, elaborado pelo setor requisitante do serviço, nos termos do modelo do Anexo II, IN SEGES 05/2017? | Resposta | 01-03 |
| 2.1. A contratação NÃO incide nas hipóteses vedadas pelo art. 9º da IN SEGES 05/2017? | Sim | Não incide |
| 2.2 Há manifestação sobre a observância do alinhamento com o Plano Estratégico do órgão ou entidade, quando houver?[[2]](#endnote-3) | Sim | 02 |
| 2.3. Da solicitação/requisição constam os itens do inciso I do art. 21 da IN/SEGES 5/2017? | Sim | 01-03 |
| 2.4. O objeto requisitado está contemplado no Plano de Contratações Anual, de acordo com o Decreto nº 10.947, de 25 de janeiro de 2022?[[3]](#endnote-4) | Sim | 37-38 |
| 3. Foi instituída Equipe de Planejamento da Contratação pela autoridade competente do setor de licitação?[[4]](#endnote-5) | Sim | 39 |
| 4. Foi elaborado e juntado ao processo os Estudos Preliminares, conforme as diretrizes constantes da IN SEGES/MP nº 40/2020? [[5]](#endnote-6) [[6]](#endnote-7) | Sim | 40-44 |
| 4.1. Os estudos desenvolvidos atenderam a todas as exigências do art. 7º da IN SEGES 40/2020? | Sim |  |
| 4.2. A não previsão, nos estudos preliminares, de qualquer dos conteúdos do art. 7º da IN SEGES/ME nº 40/2020 foi devidamente justificada no próprio documento?[[7]](#endnote-8) | Não se aplica |  |
| 4.3. Consta a aprovação do Estudo Técnico Preliminar pela autoridade competente?[[8]](#endnote-9) | Sim | 44 |
| 5. Foi elaborado e junto aos autos o Mapa de Riscos previsto no art. 26, §1º, incisos I e II, de acordo com o modelo do anexo IV da IN/SEGES 5/2017?[[9]](#endnote-10) [[10]](#endnote-11) | Sim | 45-46 |
| 5.1. O mapa confeccionado atende às exigências do art. 25 da IN/SEGES 5/2017? | Sim |  |
| 5.2. No caso de serviços **com regime de dedicação exclusiva de mão de obra** foi contemplado, no mapa de riscos, o risco de descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e com FGTS da contratada?[[11]](#endnote-12) | Não se aplica |  |
| 5.2.1. Optou-se por uma das formas de controle interno previstas no §1º do art. 18 da IN/SEGES 5/2017 (conta-depósito vinculada ou pagamento pelo fato gerador)? | Não se aplica |  |
| 5.2.2. Justificou a opção na forma do §2º do mesmo artigo 18? | Não se aplica |  |
| 6. O Termo de Referência ou Projeto Básico elaborado pelo setor requisitante baseou-se nos Estudos Técnicos Preliminares, Gerenciamento de Riscos e Diretrizes constantes do Anexo V, da IN 5/2017?[[12]](#endnote-13) | Sim | 47-66 |
| 6.1. Foram utilizados os modelos de minutas padronizadas de Termo de Referência da Advocacia-Geral da União, observadas as diretrizes dispostas no Anexo V da IN/SEGES 05/2017? | Sim |  |
| 6.1.1. Foram justificadas e destacadas visualmente, no processo, eventuais alterações ou não utilização do modelo de termo de referência da AGU? | Sim | 67-69 |
| 7. Foram observadas as orientações dos Cadernos de Logística expedidos pela Secretaria de Gestão do Ministério da Economia, no que couber?[[13]](#endnote-14) | Não se aplica |  |
| 8. Houve consulta ao “Guia Nacional de Licitações Sustentáveis”, da CGU/AGU, com manifestação sobre práticas e/ou critérios de sustentabilidade economicamente viáveis adotados na contratação?[[14]](#endnote-15) | Não se aplica |  |
| 9. Consta a aprovação do termo de referência ou do projeto básico pela autoridade competente?[[15]](#endnote-16) | Sim | 66 |
| 10. Constam estimativas detalhadas dos preços, com ampla pesquisa de mercado nos termos da IN SEGES/ME nº 73/2020?[[16]](#endnote-17) | Sim | 83-85 |
| 10.1 Consta manifestação da área técnica com análise dos preços obtidos na pesquisa?[[17]](#endnote-18) | Sim | 83-85 |
| 10.2 No caso de **serviços com dedicação exclusiva de mão de obra**, consta planilha de formação de preços nos termos do subitem 2.9, “b” do Anexo V da IN SEGES/MP nº 5/2017? | Não se aplica |  |
| 11. Tratando-se de atividade de custeio, foi observado o art. 3º do Decreto 10.193? | Sim |  |
| 12. Consta indicação do recurso orçamentário próprio para a despesa e da respectiva rubrica, caso não seja SRP?[[18]](#endnote-19) | Sim | 107-108 |
| 12.1. Se for o caso, consta a estimativa do impacto orçamentário financeiro da despesa prevista no art. 16, inc. I da LC 101/2000 e a declaração prevista no art. 16, II do mesmo diploma na hipótese da despesa incidir no caput do art. 16?[[19]](#endnote-20) [[20]](#endnote-21) | Não se aplica |  |
| 13. Foram utilizados os modelos padronizados de instrumentos contratuais da Advocacia-Geral União?[[21]](#endnote-22) | Sim | 130-133 |
| 13.1. Eventuais alterações nos modelos ou sua não utilização foram devidamente justificadas no processo? | Sim | 134-136 |

1. Obs.: Dispõe a ON-AGU 2/2009: *“os instrumentos dos contratos, convênios e demais ajustes, bem como os respectivos aditivos, devem integrar um único processo administrativo, devidamente autuado em sequência cronológica, numerado, rubricado, contendo cada volume os respectivos termos de abertura e encerramento.”* [↑](#endnote-ref-2)
2. art. 1º, inc. III, IN SEGES 05/2017 [↑](#endnote-ref-3)
3. Obs.1: Atentar para as exceções à obrigatoriedade de registro no Plano anual previstas no art. 7º do Decreto. Considerando que o art. 22 estende a aplicação dos seus termos às contratações do regime da Lei nº 8.666/93, muito embora sejam citados dispositivos da Lei nº 14.133/21, também estão incluídas as contratações enquadradas nos dispositivos correlatos das Leis nº 8.666/93, 10.520/02 e 12.462/11, onde aplicável. [↑](#endnote-ref-4)
4. art. 21, inc. III, IN/SEGES 5/2017 [↑](#endnote-ref-5)
5. art. 20, art. 24 da IN SEGES/MP nº 5/2017 e IN SEGES/ME nº 40/2020 [↑](#endnote-ref-6)
6. Obs.1: O art. 8º, I da IN SEGES/ME nº 40/2020 estabelece que é facultada a elaboração dos Estudos Preliminares nas hipóteses dos incisos I, II, III, IV e XI do art. 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

   Obs.2: Nas contratações que utilizam especificações padronizadas estabelecidos nos Cadernos de Logística divulgados pela Secretaria de Gestão, poderão ser produzidos somente os elementos que não forem estabelecidos como padrão (art. 7º, §3º da IN SEGES/ME nº 40/2020) [↑](#endnote-ref-7)
7. art. 7º, §2º, da IN SEGES/ME nº 40/2020 [↑](#endnote-ref-8)
8. art. 14, inciso II, do Decreto n.º 10.024/19 [↑](#endnote-ref-9)
9. arts. 20 e 26 da IN/SEGES 5/2017 [↑](#endnote-ref-10)
10. Obs.: O §2º do artigo 20 da IN 05/2017 estabelece que ficam dispensadasda elaboração do mapa de riscos, na fase de planejamento da contratação, as contratações de serviços cujos valores se enquadrem nos limites dos incisos I e II do art. 24 da Lei nº 8.666, de 1993. [↑](#endnote-ref-11)
11. art. 18, §1º, IN/SEGES 5/2017 [↑](#endnote-ref-12)
12. art. 3º, XI do Decreto 10.024/19, art. 27 e 28, §2º, IN/SEGES 05/2017 [↑](#endnote-ref-13)
13. art. 29, IN/SEGES 05/2017 [↑](#endnote-ref-14)
14. IN SLTI/MP nº 1/2010, art. 5º [↑](#endnote-ref-15)
15. art. 14, II, do Decreto 10.024/19; art. 7º, §2º, I da Lei 8.666/93 [↑](#endnote-ref-16)
16. art. 3º, III, da Lei 10.520/02, art. 3º, XI, “a”, “2” do Decreto 10.024/19, arts. 15, V e §1º, e art. 43, IV, da Lei 8.666/93. [↑](#endnote-ref-17)
17. art. 3º e art. 6º, §3º, da IN 73/2020 [↑](#endnote-ref-18)
18. art. 8º, IV, do Decreto 10.024/19 e arts. 7º, § 2º, III, 14 e 38, caput, da Lei 8.666/93 [↑](#endnote-ref-19)
19. ON/AGU 52/2014 [↑](#endnote-ref-20)
20. Obs. 1: ON AGU 52: *“As despesas ordinárias e rotineiras da administração, já previstas no orçamento e destinadas à manutenção das ações governamentais preexistentes, dispensam as exigências previstas nos incisos I e II do art. 16 da Lei Complementar 101, de 2000.”* [↑](#endnote-ref-21)
21. Art. 34 da IN SEGES/MP nº 5/2017 [↑](#endnote-ref-22)